

RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº 142/2025

Dispõe sobre a negociação de valores devidos vencidos e/ou a vencer ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região/GO-TO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 82, incisos II e IX, da Resolução CONFEF nº 435 de 2022, que instituiu o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física, Estatuto Único CONFEF/CREF e art. 44, incisos IX, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004, que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que estabelece a forma de cobrança dos valores devidos aos Conselhos; **CONSIDERANDO** o Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 316/2016 e suas alterações Resolução CONFEF nº 352/2018, que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência tanto em acordos administrativos como

em audiências de conciliação, mediante a proposição de acordos relativos à recuperação de créditos;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CREF14/GO-TO, ocorrida em Reunião em 16 de agosto de 2025 e o DESPACHO N.º 180/2025/PRESIDÊNCIA;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I.
DO PARCELAMENTO.

Art. 1º Constitui objeto de a presente Resolução estabelecer prazos e critérios para negociação de valores devidos e vencidos e a vencer conforme escrito a seguir, ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – Goiás e Tocantins. (anuidade e /ou multas e demais débitos) solicitados de forma voluntária exclusivamente no sítio eletrônico do CREF14/GO-TO.

Art. 2º Os débitos vencidos de anuidades poderão ser quitados:

Parágrafo único – anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referente ao ano anterior ao corrente.

I – À vista, no boleto (Cada Débitos, ou todos os débitos), ou parcelado no cartão de crédito (Cada débitos, ou todos os débitos), mediante a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, em no máximo 12 (doze), com parcelas de valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e jurídicas.

II – Os pagamentos parcelados serão feitos exclusivamente via cartão de crédito,

III – E os pagamentos à vista serão feitos através de boleto ou cartão de crédito em parcela única;

IV – Os valores terão atualização monetária, pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês, calculados até a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

Art. 3º Os débitos vencidos e/ou vencer de multas, taxas e similares débitos estipulados pelo CREF14/GO-TO poderão ser quitados:

§ 1º multas, de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referente ao ano anterior e ao ano corrente.

§ 2º As demais taxas e débitos conforme estipulados pelo CREF14/GO-TO, de pessoas físicas e jurídicas, referente ao ano anterior e ao ano corrente.

I – À vista, no boleto (Cada débitos, ou todos os débitos), ou parcelado no cartão de crédito (Cada débitos, ou todos os débitos), mediante à assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, em no máximo 12 (vezes) com parcelas de valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e jurídicas.

II – Os pagamentos parcelados serão feitos exclusivamente via cartão de crédito,

III – E os pagamentos à vista serão feitos através de boleto ou cartão de crédito em parcela única;

IV – Os valores terão atualização monetária, pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês, calculados até a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS.

Art. 4º Em caso de parcelamento, o crédito ficará com sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151, VI, e o prazo prescricional interrompido a partir de sua inadimplência, nos termos do artigo 174, parágrafo único, I, ambos do Código Tributário Nacional.

Art. 5º Ocorrendo o pagamento integral ou parcelado da dívida, o processo administrativo de cobrança será encerrado após a respectiva quitação, com o consequente arquivamento do mesmo, dando-se por extinto o crédito devido, por força do artigo 156, I do Código Tributário Nacional.

Art. 6º Para os casos de parcelamento, após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, o inadimplemento de quaisquer das parcelas do débito confessado implicará no vencimento antecipado do débito remanescente, independentemente de aviso ou notificação, ficando facultado ao CREF14/GO-TO

promover a execução fiscal direta, suprimindo o procedimento administrativo preliminar para inscrição da dívida ativa, pois, com o presente, considera-se notificado o CONFITENTE de seu débito.

§ 1º Na hipótese de já haver demanda executiva fiscal com penhora, o parcelamento do débito não ensejará a liberação dela, que ocorrerá apenas no final da quitação do débito, caso não tenha sido utilizado para abatimento do valor.

§ 2º Na hipótese de já haver demanda executiva fiscal suspensa em face do parcelamento do débito, quando da inadimplência por parte do(a) CONFITENTE, o processo será retomado imediatamente, dando, assim, prosseguimento ao feito.

Art. 7º - A opção pelo parcelamento, sujeita os CONFITENTE a:

- I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes;
- II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- III – Atualização anual do cadastro junto ao CREF14/GO-TO, mediante atualização de endereço residencial completo com CEP, endereço eletrônico e número de telefone pessoal para contato.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Inscrito Pessoa Física ou Pessoa Jurídica em situação irregular, poderá a qualquer tempo, requerer o parcelamento dos débitos devidos vencidos, obedecendo os critérios e limites estabelecidos nos Artigo 2º e incisos, Artigo 3º e incisos, nos termos da presente Resolução.

I – Em casos de débitos com descontos especiais já vencidos, deverá o inscrito aderir ao Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, voltando o valor original com as devidas atualizações e correções conforme previstos nos artigos 2º e 3º, nos termos desta Resolução.

II – Em casos de débitos parcelados e pagos parcialmente, para que seja feito novo parcelamento, a junção dessas parcelas já vencidas só poderá ser feita mediante o inscrito aderir ao e Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento; voltando o valor do débito

com as devidas atualizações e correções conforme previstos nos Artigos 2º e 3º e incisos, nos termos da presente Resolução.

III – Em casos do débito parcelado, já ter sido constituído em dívida ativa, protestado, ou sido alvo de execução fiscal judicial, arcará o inscrito com todos os custos e despesas, aqui compreendidos, custas judiciais e honorários advocatícios no montante de 10 % do valor da ação, custas com protestos em cartórios, e demais taxas e emolumentos que este estiver sujeito.

Art. 9º O CREF14/GO-TO poderá promover mutirões conciliatórios em qualquer fase do processo administrativo ou judicial, sendo que, em tais hipóteses, o valor mínimo que poderá ser aceito em cada parcela R\$ 100,00 para Pessoa Física e Pessoa Jurídica, sempre respeitado o previsto nos Artigos 2º 3º e incisos, nos termos da presente resolução.

Art. 10º - A presente Resolução e Anexo I entram em vigor na data de sua publicação.

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente Cref14/GO-TO
CREF 001934-G/GO

ANEXO I

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO

O Conselho Regional de Educação Física 14ª Região de Goiás e Tocantins, doravante denominado CREDOR, neste ato representado por seu Presidente Marcelo de Castro Spada, nos termos da Resolução Normativa CREF14/GO-TO nº 142/2025 e o Nome do inscrito completo:

_____, inscrito(a) no CREF14/GO-TO sob o nº de registro: _____, residente e domiciliado(a) no endereço:

_____, Número do CEP: _____ - _____, doravante denominado(a) DEVEDOR(A); considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos de Profissionais Regulamentadas a promoverem recuperação de créditos, isenções e conceder descontos;

RESOLVEM Celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento para Acordarem em relação ao(s) débito(s) referente(s) à(s) anuidade(s)/multa(s) e similar(es) do(s) exercício(s) _____ do(s) ano(s) _____

_____, que o devedor, neste ato, os reconhece na integralidade, devido(s), mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – o montante da dívida reconhecida pelo(a) devedor(a), nela incluídos correção monetária, juros e multa(s), corresponde ao valor de R\$ _____, (Descrição dos valores por extenso:

Cláusula Segunda – Fica estabelecido que o valor constante na Cláusula primeira será solvido em Quantidade N°: _____ (Descrição da quantidade: _____) parcela(s), conforme abaixo discriminado,

PARCELAS N°	VALOR (R\$)
	R\$
Conforme Resolução CREF14/GO-TO n° 142/2025 . pagamento em 1 (uma) vez no Boleto e até 12 (doze) vezes no Cartão de Crédito, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais).	

Cláusula Terceira - O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Intepelação para constituir o(a) DEVEDOR(A) em mora, ficando convencionado entre as partes que o não pagamento de quaisquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará a imediata rescisão deste Termo, o vencimento antecipado do débito com o acréscimo da Os valores terão atualização monetária, pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês, sobre as parcelas remanescentes e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, com os acréscimos legais.

Cláusula Quarta - A assinatura deste instrumento pelo(a) DEVEDOR(A) importa em confissão irrevogável e irretratável do(s) débito(s); renúncia expressa ao direito de ação sobre débitos objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas; e aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Cláusula Quinta - O INSCRITO declara estar ciente e concorda expressamente que o CREF14/GO-TO poderá realizar comunicações e notificações relativas a débitos, cobranças, atualizações cadastrais e demais informações pertinentes à sua inscrição por meio de canais eletrônicos, incluindo, mas não se limitando a: e-mail, WhatsApp, SMS, aplicativos de mensagens instantâneas e outras plataformas digitais que se mostrem adequadas e seguras.

O tratamento dos dados pessoais utilizados para tais comunicações observará os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo garantido

ao titular o direito de revogar seu consentimento a qualquer momento, mediante solicitação formal ao CREF14/GO-TO.

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em duas vias. XX mês de ano

Devedor(a) Nome Completo ou Nome Empresarial:

CPF ou CNPJ: _____._____._____-_____. - _____._____._____/_____-
_____.

Número de Registro no CREF14/GO-TO: _____.

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO
ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - CREF14/GO-TO**

Data: _____, _____ de _____ de _____.

Resolução 142-2025.docx

Documento número #880581e7-6855-4657-be93-355f169acf3a

Hash do documento original (SHA256): c28670c845d6d24d2cd449f1eb9c4f3e56d2aee66afca9a047634039ba8b372a

Assinaturas



Marcelo de Castro Spada Ribeiro

Assinou em 05 nov 2025 às 11:46:25

Log

- 03 nov 2025, 14:03:34 Operador com email procuradoriajuridica@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número 880581e7-6855-4657-be93-355f169acf3a. Data limite para assinatura do documento: 03 de dezembro de 2025 (14:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 nov 2025, 14:05:02 Operador com email procuradoriajuridica@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro.
- 05 nov 2025, 11:46:25 Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. IP: 177.223.43.138. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.70436223397667 e longitude -49.27609498016751. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1339.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 nov 2025, 11:46:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 880581e7-6855-4657-be93-355f169acf3a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 880581e7-6855-4657-be93-355f169acf3a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.